

## Política para utilização de veículos institucionais do Conass

### Objetivos

A presente política tem por finalidade estabelecer diretrizes, normatizar procedimentos e disciplinar a utilização dos veículos vinculados ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, a observância das normas de segurança, e a proteção tanto do patrimônio institucional quanto de seus usuários.

### Uso Pessoal

É expressamente vedada a utilização dos veículos do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS para fins de caráter pessoal.

A circulação dos veículos deverá ocorrer exclusivamente durante o horário de expediente. Exceções a essa regra somente serão permitidas mediante autorização prévia e devidamente justificada pela Gerência competente.

Considera-se uso pessoal, para fins desta Política, qualquer utilização do veículo em atividades não relacionadas às finalidades institucionais do Conselho, tais como:

- a realização de tarefas de cunho particular entre compromissos profissionais;
- o uso do veículo fora do horário comercial, salvo nos casos autorizados.

### Dos Condutores

Somente serão autorizados a conduzir veículos institucionais do Conselho os motoristas que possuírem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida e compatível a categoria do veículo a ser utilizado a ser utilizado e que apresentem histórico de condução regular, isentos de infrações graves, acidentes com culpa atribuída ou quaisquer violações legais no trânsito, nos últimos 12 meses.

Deverão manter os veículos em bom estado enquanto e depois da utilização deles.

O Conass pode atribuir e revogar o acesso aos veículos a seu critério.

## Da Condução

- Os veículos só podem ser conduzidos por condutores devidamente autorizados e habilitados, ficando estes responsáveis pelo bom uso, conforme especificado nesta política;
- O condutor deverá estar em boas condições de saúde e de descanso, sempre zelando pela segurança dos passageiros e dos bens materiais;
- Para uso do veículo, o condutor deve identificar no controle de uso do veículo do Conselho, seu nome, quilometragem inicial e final do veículo, e data de uso.

## Da Responsabilidade

A condução do veículo em desacordo com as disposições desta Política, bem como o uso abusivo ou indevido por parte do(a) condutor/a, será considerada falta grave, sujeita à instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

## Das Multas

São da exclusiva responsabilidade dos condutores:

- As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido dos veículos;
- A condução dos veículos sob influência do álcool, estimulantes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

## Deveres dos Condutores

Todo condutor é responsável pelo veículo que lhe for atribuído, cabendo-lhe zelar pela correta utilização do bem e pelo integral cumprimento das normas estabelecidas nesta Política.

O transporte de passageiros deverá obedecer à lotação máxima permitida por Lei para o tipo de veículo, observando-se que:

- É expressamente vedado oferecer carona para pessoas alheias as atividades institucionais do Conass;
- Acidentes que resultem em danos materiais ou corporais, decorridos por negligência, imprudência ou imperícia do condutor, ensejarão sua responsabilização civil e/ou criminal, conforme a gravidade e a legislação aplicável.

Antes de iniciar a utilização do veículo, devem os condutores:

- Realizar checagem geral do veículo e solicitar os devidos reparos, quando necessário, de peças e/ou acessórios, que possam colocar em risco a segurança do condutor e dos passageiros;
- Verificar os níveis de óleo e de água;
- Verificar o estado e a pressão dos pneus;
- Controlar o combustível disponível;
- Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação;
- Orientarem a utilização dos cintos de segurança.

Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade nele, deverá averiguar a necessidade de adotar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes.

O veículo que não apresentar condições adequadas de segurança para o condutor e os passageiros, deverá ser imediatamente retirado de circulação, permanecendo inoperante até a realização dos reparos necessários.

A inobservância deste quesito, por negligência do condutor, implicará a integral de responsabilidade a este por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao veículo, a si próprio ou a terceiros.

### Das Obrigações do Condutor

São obrigações do condutor:

- Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver;
- Conduzir com prudência;

- Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros) e certificar-se que todos os passageiros os utilizem;
- Não utilizar chinelos ao volante;
- Não usar telefone celular ao volante;
- Não fumar dentro do veículo;
- Manter a ordem dentro do veículo;
- Reparar quaisquer anomalias e/ou danos resultados de mau uso causado no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
- Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior;
- Zelar pela higiene e limpeza do veículo;
- Manter boa apresentação do veículo realizando, inclusive, retirada do lixo e lavagem quando do retorno de cada viagem;
- Dar ciência deste regulamento interno aos passageiros, sendo responsável subsidiário pelos atos destes;
- Garantir a segurança de pessoas e bens, respeitando o limite de velocidade nas estradas, e ou quaisquer que sejam as vias, observando e obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro.

### Das Obrigações dos Passageiros

Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato, podendo estes relatar para a gerência administrativa, atitudes ou atos praticados pelo condutor que considerem impróprios, através de reclamação escrita.

Os passageiros do veículo oficiais do Conass devem cumprir integralmente as normas de segurança viária, de higiene e conservação, conforme legislação vigente e os regulamentos internos. São deveres dos passageiros:

- Cumprir e colaborar para o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Política;
- Utilizar corretamente os equipamentos de segurança exigidos por em lei, como o cinto de segurança e demais dispositivos obrigatórios;
- Abster-se de fumar ou utilizar substâncias proibidas no interior do veículo;
- Zelar pela integridade, limpeza e conservação do veículo, evitando qualquer forma de dano ou sujeira;

- Manter comportamento que não interfira na atenção e concentração do condutor durante a condução.

### Dos Procedimentos em Caso de Acidente

Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento, caso esteja apto para tal:

- Entrar em contato com a Gerente Administrativa do Conselho;
- Obter das intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto procedimento de acordo amigável de acidente de automóvel;
- Seguir as orientações da seguradora.

Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:

- O condutor do veículo terceiro não queira acordo amigável, quando for o caso;
- O condutor do veículo terceiro não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação do veículo, Companhia de Seguros e do próprio condutor;
- O condutor do veículo terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua placa e outros elementos que permitam a sua identificação;
- O condutor do veículo terceiro manifeste um comportamento perturbado, sob o efeito de álcool, ou drogas;
- Do acidente resultem danos corporais;
- Do acidente resultem danos materiais graves;
- O veículo terceiro tenha matrícula estrangeira.

Para fins desta Política, considera-se acidente, qualquer sinistro automobilístico ou ocorrência envolvendo veículo pertencente ao Conselho, ainda que não haja contato físico com bens de terceiros ou pedestres da via pública, desde que resultem danos materiais ou corporais.

### Da Manutenção

A manutenção do veículo será realizada conforme as recomendações do fabricante e será custeada pelo Conselho.

## Das Disposições Finais

As dúvidas, omissões ou interpretações decorrentes desta política serão dirimidas pela Gerência Administrativa do Conass, podendo, quando necessário, contar com o apoio da Coordenação Administrativa e de Finanças, com a supervisão da Secretaria Executiva.

Esta Política entra em vigência, na data de sua assinatura.

Brasília, 27 de maio de 2025.

Jurandi Frutuoso Silva  
Secretário Executivo

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4DD8-F26D-27F7-451D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4DD8-F26D-27F7-451D



### Hash do Documento

804297744FF9CD996B067C636F1D28A07FC76DD939ADFB8958C69FD6419ECB27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2025 é(são) :

- JURANDI FRUTUOSO SILVA (Signatário) - 104.643.443-87 em 09/06/2025 13:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

